



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2020, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O Artigo 88 da Lei Complementar nº 372/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 88. Fica instituída a Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Saúde Bucal, a ser realizada nos dias 25 (vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Profissionais com conhecimentos específicos, bem como instituições públicas ou privadas que atuem na área de saúde bucal em Itajaí poderão ser convidadas a participar na definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos à Semana'.

Art. 2º Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de junho de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

VER^a. LILIANE MAYRE FONTENELE
PRESIDENTE DA CCJ

VER. PEDRO PAULO MOLLERI
VICE-PRESIDENTE DA CLJRF

VER. BRUNO ALFREDO LAUREANO
MEMBRO

VER. ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
MEMBRO

VER. SANDRO SERPA
MEMBRO